



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES - CBC_f

EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS n. 06/2016

O presente Edital torna pública as instruções e critérios para seleção de Propostas de clubes esportivos formadores de atletas filiados à CBC_f, para celebração de convênio de colaboração, segundo as diretrizes do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC_f, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com fundamento na Lei n. 9.615/1998; no Decreto n. 7.984/2013; no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC_f; no Regulamento de Filiação da CBC_f; no Regulamento de Compras e Contratações da CBC_f, no que couber; assim como no Estatuto Social da CBC_f.

Data de recebimento das Propostas: de 30/06/2016 a 29/07/2016

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos, de clubes esportivos formadores de atletas, filiados à CBC_f, para a viabilização de Equipe Técnica e/ou Equipe Multidisciplinar, em consonância com o Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC_f, sempre nos termos e condições estabelecidas neste instrumento e respectivos anexos.

1.2. Para fins deste Edital, serão contemplados projetos de formação de atletas olímpicos e/ou paraolímpicos, conforme previsto no art. 21, incisos I e III, do Decreto n. 7.984/2013.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente Edital os clubes esportivos formadores de atletas integrados à CBC_f (filiados ou vinculados), conforme dispõe o Regulamento de Filiação da CBC_f.

2.1.1. Somente poderão celebrar convênio de colaboração os clubes proponentes que, na fase de certificação dos requisitos (art. 13, do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC_f), estejam na condição de filiados (art. 1º, §1º, do Regulamento de Filiação da CBC_f), sendo vedada a celebração de convênio de colaboração com entidade que esteja na condição de vinculada (art. 1º, §2º, do Regulamento de Filiação da CBC_f) ao tempo da certificação dos requisitos.

2.2. O Clube apresentará uma única Proposta, seja para esportes olímpicos ou paraolímpicos, ou para ambos, caso o clube proponente opte por desenvolver o esporte olímpico e o paraolímpico.

3. DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O prazo de encaminhamento da proposta terá início em 30/06/2016 e término em 29/07/2016, conforme previsto no cronograma constante do subitem 9.1.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. As Propostas deverão ser apresentadas conforme as orientações contidas no presente Edital e elaboradas por meio eletrônico, exclusivamente por meio do Sistema de Projetos - SIPRO, o qual disponibilizará ao clube proponente os modelos estabelecidos pela CBC_f, os quais se constituem anexos do presente Edital.

4.1.1. O clube proponente, para formulação de sua Proposta, deverá acessar o SIPRO no portal da CBC_f na *internet*, no endereço www.cbc-clubes.com.br.

4.1.2. Para cada clube proponente, interessado em participar do presente Edital, será gerada uma senha de acesso ao SIPRO, a qual será enviada pela CBC_f, mediante a solicitação pelo clube proponente até o dia 29/07/2016, por meio de ofício digitalizado para o endereço eletrônico edital6@cbc-clubes.com.br, conforme modelo (Anexo I), contendo os seguintes dados: nome completo do responsável técnico pela Proposta, o número do seu CPF e telefones, além do endereço de seu correio eletrônico.

4.1.3. O SIPRO prevê a inserção de uma única Proposta por Clube.

4.2. Constitui obrigação do clube proponente entregar, diretamente na Subsede da CBC_f, (endereço abaixo – item 4.6.1.), ou remeter via SEDEX da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e com Aviso de Recebimento, a Proposta impressa e os documentos complementares, previstos no subitem 4.6., respeitados os prazos estipulados neste Edital.

4.3. A data a ser considerada para o efetivo recebimento da Proposta será a do envio dos documentos, ou seja a data registrada na entrega à CBC_f (no caso da documentação entregue fisicamente na Subsede da CBC_f), ou a da postagem (na hipótese desta ser enviada por meio de SEDEX, conforme estabelecido no subitem 4.2.).

4.4. O clube proponente que enviar a Proposta e a documentação complementar para análise fora do prazo estipulado no subitem 3.1., ou não apresentar a documentação de acordo com o solicitado no presente Edital, será ELIMINADO e, portanto, ficará impedido de prosseguir no processo seletivo.

4.5. Ao fim do prazo de encaminhamento da Proposta e dos documentos complementares para a CBC_f, o SIPRO não aceitará inserção ou alteração de proposta.

4.6. No ato do encaminhamento da Proposta deverão ser inseridos no envelope os seguintes documentos originais:

- a) ofício de encaminhamento da Proposta, endereçado ao Presidente da CBC_f, em papel timbrado da entidade, assinado pelo Presidente ou Comodoro do clube proponente, conforme modelo (Anexo II);
- b) a Proposta devidamente preenchida eletronicamente por meio do SIPRO, impressa e assinada pelo Presidente ou Comodoro do clube proponente, nos moldes do Anexo III; e
- c) a versão original do ofício citado no item 4.1.2., de indicação do responsável técnico pela Proposta, acompanhado de cópia autenticada do seu CPF e do documento de identidade.

4.6.1. O envelope que conterá a documentação (Proposta e documentos complementares), seja no caso da entrega física na Subsede da CBC_f, ou quando for enviado via SEDEX da ECT, deverá registrar expressamente a seguinte indicação:

**EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS N. 06/2016
PROPOSTA – EQUIPE TÉCNICA E EQUIPE MULTIDISCIPLINAR**

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

SBN, Quadra 02, Lote 12, Bloco “F”, Ed. Via Capital, sala 1503
CEP 70.040-020 – Brasília-DF

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA OS ESPORTES OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS

5.1. Os recursos financeiros previstos para o presente Chamamento Interno de Projetos estão estimados em R\$ 195.120.000,00 (cento e noventa e cinco milhões e cento e vinte mil reais), para os quatro anos do ciclo olímpico e paraolímpico - 2016-2020, com valor anual previsto de R\$ 48.780.000,00 (quarenta e oito milhões e setecentos e oitenta mil reais).

5.1.1. A fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória realizada pela Caixa Econômica Federal à CBC_f, em decorrência do disposto no art. 56, §10º, da Lei n. 9.615/1998.

5.1.2. Os convênios de colaboração resultantes deste certame serão celebrados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CBC_f, sendo:

- a) R\$ 37.350.000,00 (trinta e sete milhões e trezentos e cinquenta mil reais), para os esportes olímpicos, a cada anualidade; e
- b) R\$ 11.430.000,00 (onze milhões e quatrocentos e trinta mil reais), para os esportes paraolímpicos, a cada anualidade.

5.2. Serão aceitas apenas propostas que apresentem orçamento respeitando os seguintes parâmetros:

- a) Limite mínimo de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;

- b) Limite máximo anual por Proposta para esportes olímpicos: **R\$ 1.245.000,00 (um milhão e duzentos e quarenta e cinco mil reais)**;
- c) Limite máximo anual por Proposta para os esportes paraolímpicos: **R\$ 381.000,00 (trezentos e oitenta e um mil reais)**;
- d) Limite máximo anual por Proposta que contemple tanto os esportes olímpicos como os paraolímpicos: **R\$ 1.626.000,00 (um milhão e seiscientos e vinte e seis mil reais)**; e
- e) Limite máximo para o ciclo 2016-2020 por Proposta que contemplem tanto os esportes olímpicos como os paraolímpicos: **R\$ 6.504.000,00 (seis milhões e quinhentos e quatro mil reais)**.

5.3. Os valores previstos no subitem 5.1.2. poderão ser ampliados nas fases de Avaliação e Julgamento das Propostas, a critério da CBC_f, desde que haja disponibilidade de recursos para custear outras Propostas tecnicamente qualificadas, selecionadas e aprovadas nos termos deste Edital, além daquelas já abrangidas pelo valor acima estipulado.

5.4. Os valores para os anos subsequentes poderão ser ajustados de acordo com a disponibilidade financeira da CBC_f em função dos repasses que menciona o art. 56, §10º, da Lei n. 9.615/1998.

5.5. Não serão exigidas contrapartidas financeiras dos clubes proponentes, como requisito para a celebração de convênios de colaboração resultantes deste certame.

6. DAS DESPESAS

6.1. Somente serão aceitas na Proposta despesas com viabilização de Equipe Técnica e/ou Equipe Multidisciplinar, voltadas à formação de atletas nos esportes olímpicos e/ou paraolímpicos.

I – Compõem a Equipe Técnica os seguintes profissionais:

- a. Técnico Esportivo para esportes olímpicos;
- b. Técnico Esportivo para esportes paraolímpicos;
- c. Auxiliar Técnico para esportes olímpicos; e
- d. Auxiliar Técnico para esportes paraolímpicos.

II - Compõem a Equipe Multidisciplinar os seguintes profissionais:

- a. Preparador Físico para esportes olímpicos;
- b. Preparador Físico para esportes paraolímpicos;
- c. Fisioterapeuta para esportes olímpicos; e
- d. Fisioterapeuta para esportes paraolímpicos.

6.2. Para fins deste Edital será chamada Equipe Esportiva aquela composta pelos atletas e/ou paratletas dos clubes proponentes.

6.3. As propostas poderão contemplar o apoio para viabilização de até 34 (trinta e quatro) profissionais para os esportes olímpicos e de até 10 (dez) profissionais para os esportes paraolímpicos, respeitados os tetos remuneratórios constantes deste Edital e seus Anexos.

6.3.1. A Proposta poderá contemplar ainda a ampliação gradativa anual das Equipes Técnica e Multidisciplinar.

6.4. O clube proponente poderá escolher a equipe completa, seja a Equipe Técnica ou a Equipe Multidisciplinar, ou apenas os profissionais que atendam sua demanda, no limite das funções e do número de equipes estabelecidos nos itens 6.1. e 6.3. acima.

6.5. A descrição das características das funções, a carga horária e os valores de referência, tanto da Equipe Técnica, quanto da Equipe Multidisciplinar, estão detalhadas no Anexo IV e deverá servir de base para a elaboração da Proposta.

6.6. Os valores de referência são relativos a contratos de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

6.6.1. A vigência dos convênios de colaboração abrangerá além dos 48 (quarenta e oito) meses efetivamente trabalhados, o período relativo as demais atividades/etapas constantes da proposta aprovada.

6.7. A tabela de valores de referência citada no subitem 6.5. poderá ser ajustada anualmente, por decisão da Diretoria da CBC_f, em função de variações do mercado de trabalho, mediante justificativa e será, se for o caso, procedida mediante apostilamento.

6.8. A viabilização das Equipes Técnica e Multidisciplinar poderá ser tanto para profissionais já contratados pelos clubes proponentes, como para novas contratações, sendo todas as contratações obrigatoriamente efetivadas pelo regime de Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

6.9. Excetuada a remuneração dos profissionais até o limite fixado no Anexo IV, é vedado o pagamento de obrigações trabalhistas (férias, adicional de férias, décimo-terceiro salário, FGTS, benefícios de pactos coletivos de trabalho, contribuições previdenciárias, etc.) referentes aos contratos de trabalho celebrados no âmbito das parcerias, assim como quaisquer outros encargos (trabalhistas, previdenciários, tributários, taxas, contribuições, etc.), que não seja a remuneração dos profissionais, com os recursos oriundos das parcerias resultantes deste Edital, ficando tais custos sob responsabilidade do próprio clube proponente.

6.10. Respeitadas as vedações previstas no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC_f, é também vedado o pagamento, com os recursos oriundos de parceria celebrada no âmbito deste Edital, para membro de Equipe Técnica e/ou Equipe Multidisciplinar que seja parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do Presidente ou Comodoro, assim como dos dirigentes do clube proponente, ou dos respectivos cônjuges ou companheiros.

6.11. É vedada a celebração de convênio com clube proponente que tenha, entre seus dirigentes, pessoa que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

7. DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O modelo eletrônico elaborado pela CBC_f, disponível no SIPRO e constante nos anexos deste Edital, contém todas as informações necessárias para compor a Proposta.

7.2. A CBC_f adotará para este Edital o modelo de convênio de colaboração, no qual a concedente apresenta o Plano de Trabalho, desta forma caberá ao clube proponente preencher os dados que caracterizem as especificidades da Proposta no que se refere a sua realidade.

7.3. Compõem as informações da proposta (Anexo III):

- a. Identificação do clube proponente: informações que identificam o clube proponente (preenchida pelo clube);
- b. Identificação da Proposta: título e objeto da Proposta (título preenchido pelo clube e objeto definido pela CBC_f);
- c. Justificativa: razões que fundamentam a necessidade da Proposta (definida pela CBC_f);
- d. Objetivo geral: propósito final do projeto relacionado com a formação esportiva, ressaltando período e esportes a serem atendidos (definido pela CBC_f);
- e. Benefícios: benefícios que se espera alcançar como resultado da proposta de parceria elaborada (definidos pela CBC_f);
- f. Indicadores de resultados: parâmetros aferíveis, tanto momentaneamente, quanto ao longo da execução do projeto, como ao seu final, viabilizando o monitoramento e a avaliação do projeto (definidos pela CBC_f);
- g. Metodologia de aferição e controle: método que será utilizado pelo clube proponente para acompanhamento de cada um dos indicadores de resultados esperados, durante a execução do projeto, de forma a viabilizar o monitoramento interno (clube) e externo (CBC_f e órgãos de controle) e o controle dos resultados ao longo da parceria, garantindo transparência e controle de riscos (definida pela CBC_f);
- h. Metas (anual e final): metas a serem atingidas, relacionadas aos indicadores de resultados detalhados na Proposta, com as respectivas mensurações, sejam qualitativas ou quantitativas (definidas pela CBC_f e mensuradas pelo clube proponente de acordo com a sua realidade);
- i. Situação atual de Equipes Técnicas e Multidisciplinares: detalhamento da equipe atual de profissionais que desenvolvem os esportes pretendidos na Proposta (preenchido pelo clube);
- j. Detalhamento da Proposta de Equipe Técnica e/ou Multidisciplinar: Quantificação da demanda de Equipe Técnica e/ou Equipe Multidisciplinar que o clube propõe a partir da Proposta, identificando os profissionais já contratados que as integrarão, se for o caso, carga horária, esportes, categorias, grade de atividades programadas e valores previstos (preenchido pelo clube);

- k. Equipe Esportiva: Quantificação dos atletas federados atuais e os que se pretende beneficiar, detalhado por esportes, as respectivas categorias e gênero (preenchida pelo clube proponente);
- l. Cronograma de execução do projeto: descrição das atividades que serão executadas no projeto, distinguindo as atividades de gestão do projeto das atividades voltadas para a formação esportiva, estabelecendo prazos iniciais e finais (preenchido pelo clube proponente);
- m. Plano de divulgação do projeto: descrição dos objetivos da comunicação, público-alvo, ação, estratégias a serem utilizadas, materiais e mecanismos de vinculação ao projeto (objetivos e público-alvo definidos pela CBC_f e ação, estratégias, materiais e mecanismos de vinculação ao projeto, definidos pelo clube proponente de acordo com a sua realidade).

7.4. Os dados e informações que fundamentaram as metas e indicadores do item 5 do Anexo III foram elaborados em consonância com o Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC_f.

7.5. É vedada a inclusão na Proposta de qualquer item ou atividade que não esteja em concordância com o presente Edital e com as normas de regência, especialmente considerando as vedações definidas no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC_f.

7.6. Quando a viabilização de Equipe Técnica e/ou Equipe Multidisciplinar envolver, ainda que em parte, novas contratações, obrigatoriamente deverá ser realizado processo de recrutamento e seleção, respeitados os princípios que regem a Administração Pública, como uma das ações preliminares do projeto.

7.7. O Plano de Trabalho Anexo XI referente à Proposta apresentada será gerado automaticamente a partir do preenchimento do formulário de projeto Anexo III pelo SIPRO.

8. DAS ETAPAS DO EDITAL

8.1. As Propostas apresentadas à CBC_f no âmbito deste Edital passarão sucessivamente pelas seguintes etapas:

- a. Avaliação e Julgamento das Propostas;
- b. Análise de viabilidade técnica e financeira das propostas classificadas e aprovação do Plano de Trabalho; e
- c. Verificação dos requisitos para a celebração de parceria.

8.2. Avaliação e julgamento das Propostas

8.2.1. Na Etapa de Avaliação e Julgamento das Propostas, que possui caráter eliminatório e classificatório, as Propostas apresentadas à CBC_f serão avaliadas e julgadas por uma Comissão de Seleção, nomeada pela Diretoria da CBC_f.

8.2.2. Para a avaliação e julgamento das Propostas, e do Plano Simplificado de Aplicação de Recursos, Anexo XII, serão considerados e analisados os projetos apresentados segundo critérios técnicos, metodologia de análise, pontuação e pesos estabelecidos neste Edital.

8.2.2.1. O Plano Simplificado de Aplicação de Recursos, Anexo XII, referente à Proposta apresentada será gerado automaticamente a partir do preenchimento do formulário de projeto Anexo III pelo SIPRO.

8.2.2.2. O Plano Simplificado de Aplicação de Recursos de que trata o item 8.2.2. demonstrará um resumo das despesas previstas, detalhando por profissionais voltados para os esportes olímpicos e para os esportes paraolímpicos, os valores anuais e totais a serem pagos.

8.2.3. As Propostas serão avaliadas, pontuadas e classificadas coletivamente pela Comissão de Seleção, mediante emissão de parecer conclusivo quanto à classificação ou desclassificação das Propostas que não atendam o objeto do presente Edital de Chamamento Interno de projetos, ou que possuam vícios técnicos insanáveis.

8.2.4. A classificação será realizada considerando os critérios, pontuações e pesos abaixo, sendo classificados, sequencialmente, da maior pontuação para menor:

CRITÉRIOS	METODOLOGIA	PONTUAÇÃO (Escala de 0 a 4 pontos)	PESO
I – Efetiva ampliação de: número de atletas atendidos, categorias atendidas, esportes paraolímpicos atendidos, atletas femininas atendidas.	Neste tópico será efetuada uma avaliação do projeto com base no comparativo entre a situação atual e a Proposta.	Será atribuído 1(um) ponto por cada um dos seguintes itens: ampliação do número de atletas atendidos; ampliação do número de categorias atendidas; ampliação de atendimento aos esportes paraolímpicos; e ampliação ao atendimento à atletas femininas. Pontuação mínima: 0 (zero) (não apresenta nenhuma ampliação) Pontuação máxima: 4 (quatro) pontos (atende à todos os itens de ampliação analisados).	2
II – Efetiva ampliação da capacidade de atendimento aos atletas beneficiados.	Neste tópico será avaliada a real possibilidade de ampliação da capacidade de atendimento aos atletas beneficiados, comparada a situação atual do quadro de profissionais disponíveis para o atendimento aos atletas e a Proposta apresentada pelo clube.	Serão atribuídos os seguintes pontos: 0 (zero) (não amplia o número de profissionais, apenas envolve os profissionais já contratados pelo clube) 1 (um) (amplia em até 10% a capacidade atual); 2 (dois) (amplia de 11 a 20%); 3 (três) (amplia de 21 a 50%); e 4 (quatro) (amplia em mais de 50%).	2

III – Viabilidade técnica do projeto.	Será analisado se o projeto é viável tecnicamente, avaliando a adequação da Proposta, comparados os benefícios esperados pela CBC _f , as equipes Técnicas e Multidisciplinares solicitadas e as metas estabelecidas pelos clubes, com base no Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos.	Serão atribuídos os seguintes pontos: 1 (um) (pouca adequação); 2 (dois) (adequação mediana); 3 (três) (boa adequação); e 4 (quatro) (ótima adequação).	4
---------------------------------------	---	---	---

8.2.5. A análise dos critérios acima listados, para fins de classificação, respeitará as características próprias de cada projeto.

8.2.6. A Comissão de Seleção poderá decidir quanto à redução e/ou retirada de itens de despesas previstas no projeto.

8.2.7. Na hipótese de empate, serão priorizadas as Propostas que envolvam a formação de atletas nos esportes paraolímpicos, persistindo o empate, as Propostas que tiverem o maior percentual de atletas femininas atendidas.

8.2.8. Realizada a classificação, a Comissão de Seleção selecionará as Propostas a prosseguirem no certame, considerando a disponibilidade de recursos financeiros da CBC_f, seguindo-se o resultado da Avaliação e Julgamento das Propostas.

8.2.9. A lista das Propostas classificadas e selecionadas pela Comissão de Seleção será publicada no portal da CBC_f na *Internet*, conforme prazos estabelecidos no item 9.1. deste Edital.

8.2.10. Na hipótese de o proponente selecionado não atender a todos os requisitos exigidos neste Edital, aquele imediatamente mais bem classificado poderá, no momento processual oportuno, ser convidado a aceitar a celebração de convênio nos termos da Proposta por ele apresentada, desde que comprovado o atendimento a todos os requisitos previstos neste Edital e no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC_f.

8.2.11. A homologação dos resultados da Avaliação e Julgamento das Propostas não gera direito para o clube proponente à celebração da parceria com a CBC_f.

8.3. Etapa de Análise de viabilidade técnica e financeira das propostas classificadas e aprovação do Plano de Trabalho.

8.3.1. De acordo com a lista de Propostas classificadas e selecionadas pela Comissão de Seleção, será realizada a análise quanto à viabilidade técnica e financeira pela unidade técnica da CBC_f, mediante a emissão de parecer conclusivo, que se pronunciará também quanto à respectiva aprovação do Plano de Trabalho, gerado em conformidade com o item 7.7. do presente Edital.

8.3.2. Esta etapa possui caráter eliminatório e será efetivada conforme art. 11, do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC_f.

8.3.3. A CBC_f convocará os autores das Propostas selecionadas para, nos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, promoverem a inclusão dos dados complementares pertinentes à Proposta, desta fase do Edital, por meio do SIPRO, a saber:

- a. Histórico: histórico de atuação do clube proponente na formação de atletas;
- b. Relação das instalações esportivas: relação das instalações esportivas que serão utilizadas para prática de cada um dos esportes pleiteados para a realização do projeto; e
- c. Equipe gerencial do clube: descrição e quantificação da equipe disponibilizada pelo clube proponente que fará a gestão interna do projeto.

8.3.4. No mesmo prazo estabelecido no item 8.3.3. para o ingresso das informações no SIPRO, os clubes selecionados deverão encaminhar para a CBC_f os documentos abaixo, para o endereço da Subsede descrito no item 4.3 deste Edital:

- a. Documentos que permitam a aferição da capacidade técnica e operacional do clube selecionado para a execução do objeto da parceria, conforme o art. 11, §4º, do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC_f;
- b. Declaração expressa de regular filiação do clube selecionado, emitida pela entidade regional de administração do desporto ou ainda pela entidade nacional de administração do desporto (se for o caso), filiada ao Comitê Olímpico do Brasil – COB, e/ou Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, firmada pelo seu Dirigente Máximo, no(s) respectivo(s) esportes(s) para o(s) qual(is) esta apresentou Proposta, conforme Anexo V;
- c. Declaração expressa, firmada pelo Presidente ou Comodoro do clube selecionado, pelo qual atesta que dispõe de capacidade técnica e operacional para realizar a execução da Proposta e a gestão dos recursos, incluindo infraestrutura física e de recursos humanos compatíveis para desenvolver os esportes olímpicos e/ou paraolímpicos, objeto da parceria, conforme Anexo VI;
- d. Declaração expressa, firmada pelo Presidente ou Comodoro do clube selecionado, sob as penas do art. 299, do Código Penal, de que todas as informações prestadas são verdadeiras, conforme Anexo VII; e
- e. Caso o clube selecionado necessite utilizar de espaços físicos que não sejam de sua propriedade, será necessário juntar cópia autenticada do documento emitido pelo detentor dos direitos de posse direta ou domínio do espaço, autorizando expressamente seu uso, durante toda a vigência da parceria.

8.3.5. A análise prevista no item 8.3.1. resultará em parecer técnico de acordo com o art. 11, §1º, do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC_f.

8.3.6. Os documentos de que tratam o item 8.3.4. estarão sujeitos à motivada validação pela unidade técnica da CBC_f, não garantindo, por si só, a aptidão técnica para fins de atendimento da exigência de demonstração de capacidade técnica e operacional.

8.3.7. A unidade técnica da CBC_f poderá diligenciar o clube selecionado, nos prazos estabelecidos neste Edital, para ajustar a Proposta e/ou para solicitar outros documentos que complementem a Proposta inicial e colaborem para a análise final do projeto apresentado, resguardado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para a resposta pelo clube selecionado.

8.3.8. A lista de Propostas aprovadas tecnicamente será publicada no Portal da CBC_f na *internet*, conforme prazos estabelecidos no item 9.1 deste Edital.

8.3.9. Na hipótese de o clube aprovado não atender a todos os requisitos exigidos neste Edital, aquele imediatamente melhor classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração de parceria nos termos da Proposta por ele apresentada, desde que comprovado o atendimento a todos os requisitos previstos no Edital e no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC_f.

8.3.10. A homologação dos resultados da análise de viabilidade técnica e financeira das Propostas não gera direito para o clube aprovado, quanto à celebração da parceria com a CBC_f.

8.4. Etapa de Verificação dos requisitos para a celebração de parceria.

8.4.1 Nesta etapa será procedida a certificação dos requisitos para a celebração do convênio de colaboração.

8.4.2. Esta etapa possui caráter eliminatório.

8.4.3. A CBC_f convocará os autores das propostas aprovadas técnica e financeiramente para, no prazo estabelecido no item 9.1 deste Edital, encaminhar para a CBC_f os documentos abaixo, para o endereço da Subsele descrito no item 4.3 deste instrumento:

- a. declaração expressa firmada pelo Presidente ou Comodoro do clube selecionado, atestando que não se encontra em nenhuma situação de vedação ou impedimento para a celebração de convênio de colaboração, prevista na legislação federal pertinente e no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC_f, conforme Anexo VIII; e
- b. declaração firmada pelo Presidente ou Comodoro do clube selecionado, atestando que não recebe recursos, por parceria, por termos de colaboração ou de fomento ou por quaisquer outros meios, de órgão ou entidade Municipal, Estadual, do Distrito Federal ou da União para realização de objeto análogo, conforme Anexo IX.

8.4.4. A unidade técnica responsável pela filiação de clubes esportivos formadores de atletas junto à CBC_f certificará o atendimento ou não, pelo clube aprovado em todas as etapas anteriores, dos requisitos previstos no Regulamento de Filiação da CBC_f.

8.4.4.1. Para a certificação mencionada no item anterior, será verificada a regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado, conforme previsto no art. 13, inciso VIII, do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC_f.

8.4.5. A lista de Propostas certificadas quanto aos requisitos para a celebração de parceria será publicada no Portal da CBC_f na *internet*, conforme prazos estabelecidos no item 9.1 deste Edital.

8.4.6. Após o procedimento de certificação, os projetos selecionados receberão o parecer quanto aos aspectos jurídicos, emitido pela unidade técnica responsável desta CBC_f.

8.4.6.1. A unidade técnica da CBC_f providenciará o saneamento de possíveis ressalvas apontadas no Parecer Jurídico e elaborará Nota Técnica para aprovação hierárquica, conforme art. 17, §1º do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC_f.

8.4.7. Após a emissão da Nota Técnica a CBC_f providenciará a publicação da Lista Final de Chamamento Interno das Propostas Aprovadas, homologada pela Diretoria da CBC_f

8.4.8. Cumpridos os prazos previstos no item 9.1. deste Edital, os clubes nominados na lista de projetos mencionadas no item 8.4.7. serão chamados para a celebração de Convênio de Colaboração (modelo Anexo X), que deverá ser assinado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo uma do Clube conveniente e outra da CBC_f, para apensamento ao respectivo processo.

8.4.8. A CBC_f publicará em seu portal na *internet* os convênios de colaboração e respectivos Planos de Trabalho celebrados no âmbito deste Edital, em até 20 (vinte) dias após a assinatura das parcerias.

8.4.9. A CBC_f efetuará, em conta específica dos clubes convenientes e vinculada aos convênios de colaboração, o depósito das quantias especificadas no Plano de Trabalho de cada projeto aprovado, em parcela única, a cada ano.

8.4.10. A partir da liberação da primeira parcela, a liberação das parcelas subsequentes poderá ser retida ante a constatação, pela CBC_f, de irregularidade na execução dos projetos, por parte dos clubes.

9. DOS PRAZOS

9.1. O presente Chamamento Interno de Projetos obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADES E ETAPAS	PRAZOS
Apresentação dos Projetos para a CBC_f	
Prazo para o envio ou protocolo das Propostas na CBC _f pelo Clube proponente (item 3.1. do Edital).	30/06/2016 a 29/07/2016
I – Etapa de Avaliação e Julgamento das Propostas	
Análise e classificação das Propostas pela Comissão de Seleção (item 8.2.1. do Edital).	01/08/2016 a 10/08/2016

Análise das Propostas classificadas frente à disponibilidade orçamentária do Edital pela Comissão de Seleção (item 8.2.8. do Edital).	10/08/2016
Publicação da Lista das Propostas avaliadas e julgadas pela Comissão de Seleção (item 8.2.9. do Edital).	10/08/2016
Prazo para interposição de recurso por clube quanto ao resultado da Avaliação e Julgamento das Propostas (item 10.. do Edital).	10/08/2016 a 12/08/2016
Publicação da decisão de acolhimento ou rejeição dos recursos interpostos. (item 10. do Edital).	17/08/2016
Publicação da Lista Final da Avaliação e Julgamento das Propostas (item 8.2.9. do Edital).	17/08/2016
II – Etapa de Análise de viabilidade técnica e financeira das propostas classificadas e aprovação do Plano de Trabalho	
Prazo para ingresso das informações no SIPRO e envio da documentação complementar da Etapa de Análise de Viabilidade e Técnica e Financeira (item 8.3.3. do Edital).	10/08/2016 a 19/08/2016
Análise Técnica das Propostas (item 8.3.5. do Edital).	10/08/2016 a 16/09/2016
Prazo para emissão de diligências (item 8.3.7. do Edital).	10/08/2016 a 16/09/2016
Prazo para resposta das diligências exaradas (item 8.3.7. do Edital).	16/09/2016 a 30/09/2016
Prazo para emissão dos Pareceres Técnicos (item 8.3.5. do Edital).	16/09/2016 a 21/10/2016
Publicação da Lista das Propostas Técnica e Financeiramente Aprovadas (item 8.3.8. do Edital).	21/10/2016
Prazo para interposição de recurso quanto ao resultado das Propostas Aprovadas (item 10. do Edital).	24/10/2016 a 25/10/2016
Publicação da decisão de acolhimento ou rejeição dos recursos interpostos. (item 10. do Edital).	28/10/2016
Publicação da Lista Final das Propostas Técnica e Financeiramente Aprovadas (item 8.3.8. do Edital).	28/10/2016
III – Etapa de Verificação dos requisitos para a celebração de parceria	
Prazo para o envio dos documentos relativos à verificação dos requisitos de celebração de parceria (item 8.4.3. do Edital).	31/10/2016 a 04/11/2016
Prazo para a certificação dos requisitos de Celebração de parceria (item 8.4.4. do Edital).	31/10/2016 a 11/11/2016

Publicação da Lista de Propostas certificadas quanto aos requisitos para a celebração de parceria (item 8.4.5. do Edital)	11/11/2016
Prazo para interposição de recurso quanto ao resultado da certificação dos requisitos para a celebração.	14/11/2016 a 16/11/2016
Publicação da decisão de acolhimento ou rejeição dos recursos interpostos (item 10. do Edital).	18/11/2016
Prazo para análise quanto aos aspectos jurídicos (item 8.4.6. do Edital).	21/11/2016 a 05/12/2016
Prazo para Emissão de Nota Técnica (item 8.4.6.1. do Edital).	21/11/2016 a 13/12/2016
Publicação da Lista Final de Chamamento Interno das Propostas Aprovadas, homologada pela Diretoria da CBC _f (item 8.4.7. do Edital).	13/12/2016
Celebração dos Convênios de Colaboração (item 8.4.8. do Edital).	13/12/2016 a 20/12/2016

9.2. Caso necessário, os prazos estabelecidos pelo subitem 9.1. poderão, a qualquer momento, ser alterados a critério da Diretoria da CBC_f, respeitados os limites mínimos previstos no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC_f.

10. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Os recursos porventura interpostos em qualquer das Etapas deste Edital deverão ser enviados à Diretoria da CBC_f pelo endereço eletrônico presidencia@cbc-clubes.com.br, com o título “Recurso Edital 06” seguindo-se os prazos definidos neste Edital, mediante documento assinado pelo Presidente ou Comodoro do clube, ou representante legal devidamente constituído, em arquivo PDF, contendo os itens contestados e as respectivas justificativas e argumentações necessárias.

10.2. A CBC_f deverá confirmar o recebimento dos recursos recebidos, com resposta à mensagem eletrônica enviada pelo clube conforme prazos previstos no subitem 9.1 deste Edital.

10.3. Somente serão conhecidos os recursos interpostos dentro dos prazos estabelecidos no subitem 9.1 deste Edital.

10.4. Os Clubes poderão ainda, impugnar o presente Edital de Chamamento Interno de projetos, em até três dias da data de sua publicação.

10.4.1. A Diretoria da CBC_f decidirá, de forma fundamentada, sobre a impugnação.

10.4.2. Acolhida a impugnação, será então determinada a ratificação do Edital e, se for o caso, designado novo cronograma para o Edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no portal da CBC_f na *internet*, em módulo (*sublink*) específico de Chamamento Interno de Projetos.

11.2. As comunicações relativas ao presente Edital serão efetuadas por meio do endereço eletrônico edital6@cbc-clubes.com.br.

11.3. Documento apresentado em outro idioma só será admitido se acompanhado da respectiva “Tradução Juramentada”, autenticada em cartório, para que surta os efeitos legais.

11.4. O presente Edital de Chamamento Interno de Projetos terá eficácia a partir da data da publicação no portal da CBC_f na *internet*, podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da CBC_f, devido a motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. Não será permitida a atuação em rede.

11.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria da CBC_f, ouvida a Comissão de Seleção.

11.7. Os clubes deverão assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da CBC_f em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução dos projetos selecionados por meio deste Edital.

11.8. Eventuais conflitos e divergências que se originarem do presente Edital de Chamamento Interno de Projetos e que não venham a ser solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Campinas, no Estado de São Paulo, que para tanto fica eleito.



JAIR ALFREDO PEREIRA
Presidente da CBC_f